

# AS CONSEQUÊNCIAS DA VULNERABILIDADE E DA VIOLÊNCIA SEXUAL SOBRE A EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A CASA DE ACOLHIMENTO EMILY GALDINO

Daiane Pereira Arrais<sup>1</sup>  
Lucas Ferreira Langsdorff<sup>2</sup>  
Patrícia Dias da Gama Castro<sup>3</sup>  
Samara Nunes Cunha<sup>4</sup>  
Sara Oliveira de Castro Langsdorff<sup>5</sup>  
Sandra Elaine Aires de Abreu<sup>6</sup>

**RESUM:** O A temática da pesquisa foi abordada com ênfase no atual cenário em que vivem as crianças e os adolescentes assistidos pela Casa de Acolhimento Emily Galdino (CAEG), situada em Afuá/PA, compreendendo, assim, a importância do acolhimento institucional para esses sujeitos que tiveram seus direitos negligenciados. O objetivo geral desta pesquisa é analisar o papel que a CAEG cumpre em reinserir as crianças em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência sexual à vida social e educacional, por meio do cumprimento das normas estabelecidas legalmente. Investigamos os prejuízos que a violência sexual e a vulnerabilidade social causam no processo educacional dos sujeitos, tendo como foco o acolhimento institucional das crianças atendidas pela Casa de Acolhimento. A abordagem da pesquisa foi qualitativa e os meios de investigação foram a pesquisa bibliográfica, a análise documental e os dados foram complementados com a aplicação de questionário e entrevista com o presidente da instituição. Por meio dessa pesquisa, notamos que a violência e o abuso sexual ainda são um fator agravante em solo nacional e que ainda há necessidade do auxílio de órgãos privados para atenuar as consequências e marcas deixadas. A Casa de Acolhimento Emily Galdino estabelece esse elo e oferta seus serviços como forma de ampliar o atendimento a crianças e adolescentes da região, aliviando a demanda do sistema público.

**Palavras-chave:** Vulnerabilidade social. Violência sexual. Acolhimento Institucional.

## INTRODUÇÃO

Os temas da pesquisa, vulnerabilidade social e violência sexual, foram abordados com ênfase no atual cenário em que vivem as crianças e os adolescentes assistidos pela Casa de Acolhimento Emily Galdino (CAEG), situada em Afuá/PA, uma

---

<sup>1</sup>Daiane Pereira Arrais. Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: <daianearrais@outlook.com>.

<sup>2</sup>Lucas Ferreira Langsdorff. Acadêmico do 7º período do curso de Pedagogia da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: <lucaslansdorff@gmail.com>.

<sup>3</sup>Patrícia Dias da Gama Castro. Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: <diasdagamacastropatricia@gmail.com>.

<sup>4</sup>Samara Nunes Cunha. Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: <samaranunesnc@gmail.com>.

<sup>5</sup>Sara Oliveira de Castro Langsdorff. Acadêmica do 7º período do curso de Pedagogia da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: <saracastroped@gmail.com>.

<sup>6</sup>Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA) e da Universidade Estadual de Goiás (UEG). E-mail: <sandraeaa@yahoo.com.br>.

cidade ribeirinha que é parte do arquipélago denominado por Ilha do Marajó, banhado pelo Rio Amazonas. A pesquisa pretende abordar a importância do acolhimento institucional para essas crianças que tiveram seus direitos negligenciados.

Cardozo (2016), em sua tese de doutorado sobre a temática, relata que a história da região amazônica é também uma história de violência contra as crianças, como podemos observar na exploração do trabalho infantil nas serrarias, na violência sexual intrafamiliar, no estupro de crianças e jovens por pessoas próximas (vizinhos, amigos), no casamento de meninas com homens bem mais velhos, na alienação parental, na prostituição e no tráfico de menores para o mercado de exploração sexual. Para Andrade e Santos (2021), essa é a realidade que precisa ser enfrentada pelo poder público e pela sociedade, é uma luta de todos em prol da infância.

Compreendendo a abrangência da região amazônica pode se tornar generalização não abordá-la em contextos específicos. Com isso, buscamos aqui compartilhar relatos relacionados à cidade de Afuá/PA, e em que se relaciona com a bibliografia estudada. O Relatório Técnico do Município de Afuá/PA (2017), apresenta inúmeros dados de violência e da situação precária de saneamento básico e do baixo acesso ao sistema de saúde.

Sobre a situação da gravidez na adolescência o relatório afirma que,

Em Afuá a realidade é mais desafiante se comparado ao cenário nacional, sobretudo entre as adolescentes de 15 a 17 anos. No período de 2013 a 2017 foi observado um aumento de 0,4% de adolescentes gestantes. A taxa em 2017 foi de 27,89, ou seja, a cada 100 adolescentes afuaenses entre 15 a 17 anos, 27,89 ficaram grávidas. Entre as meninas (10 a 14 anos) houve uma queda de aproximadamente 19%. No entanto, o município de Afuá teve a quinta maior taxa da Ilha do Marajó em 2017, sendo 2,48 meninas grávidas para cada grupo de 100 mulheres no mesmo grupo etário (10 a 14 anos). (RELATÓRIO TÉCNICO DE AFUÁ/PA, 2017)

Entende-se que a Lei garante a proteção do menor em todos os âmbitos de sua vida, e que isso deve ser pautado nas políticas públicas com um pensar sobre todos os aspectos. O Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) afirma:

A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência. (BRASIL, 1990).

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o papel que a CAEG cumpre em reinserir as crianças em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência sexual à vida social e educacional, por meio do cumprimento das normas estabelecidas legalmente, que serão relacionadas ao longo do trabalho.

Como complementação, foram realizados um estudo sobre a história da CAEG e sua contextualização, uma análise da orientação legal das políticas sociais e educacionais à CAEG e, por fim, um exame das implicações da vulnerabilidade social e da violência sexual sobre a situação escolar das crianças assistidas.

O acolhimento institucional é uma das formas de proteção à criança, porém, deve ser considerado em último caso, nas situações em que não houve possibilidades de inserção em família substituta (BRASIL, 1990).

As formas de acesso aos serviços são especificadas pela Lei n. 12.010, de 2009, que demanda a determinação do Poder Judiciário com expedição da Guia de Acolhimento na qual devem estar especificadas sobre a criança ou adolescente: sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsáveis, quando conhecidos, bem como o endereço de residência dos mesmos; com pontos de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda e os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (artigo 101 §3). Somente em casos urgentes, o Conselho Tutelar pode proceder à aplicação da medida, contanto que em um prazo de até 24 horas o Poder Judiciário seja comunicado. (PAIVA, MOREIRA E LIMA, 2019, p. 1408).

Investigamos os prejuízos que a violência sexual e a vulnerabilidade social causam no processo educacional dos sujeitos, tendo como foco o acolhimento institucional das crianças atendidas pela CAEG.

A abordagem da pesquisa foi qualitativa. Quanto aos meios de investigação, utilizamos a pesquisa bibliográfica, a análise documental e os dados foram complementados com a aplicação de questionário<sup>7</sup> e entrevista<sup>8</sup> com o presidente da instituição.

Os documentos utilizados para a análise foram: O Estatuto Casa de Acolhimento Emily Galdino (Estatuto da Associação CAEG) eo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Na pesquisa bibliográfica, foram consultados os seguintes autores: Andrade e Santos (2021); Borges e Dell'Aglio (2008); Brasil (2014); Brasil (1990); Brasil (1999); Cardozo (2016); Dias e Silva (2012); MAC (2022); Paiva, Moreira e Lima (2019); Paixão e Deslandes (2010); Pereira (1996) e Piaget (1964).

## **1. A Casa de Acolhimento Emily Galdino: percurso histórico**

O presidente da CAEG, Paulo Roque Polidoro dos Santos, e sua esposa, Priscila Polidoro, foram enviados como missionários protestantes, no ano de 2017, pela Igreja Batista Nova Aliança de Rafard/SP, para assumir a base da Missão de

---

<sup>7</sup>Questionário: Informação Verbal (2022a).

<sup>8</sup> Entrevista: Informação Verbal (2022b).

Assistência ao Cuidador (MAC) em Afuá/PA. Essa missão desenvolve vários projetos assistenciais. No ano em questão, o casal coordenou o Projeto Giro Pelo Rio, que tinha como finalidade

[...] ir até as comunidades isoladas, onde o acesso é somente a barco, levando profissionais na área da saúde, como médicos: clínico geral, pediatras, dentistas, protéticos, psicólogos, terapeutas e enfermeiros, pois há comunidades isoladas onde muitos nunca tinham visto homens de branco (médicos) como eles nos falaram, devido à dificuldade de acesso e locomoção que eles têm devido à carência e distância de uma ilha para outra (MAC, 2017.)

Por meio desse projeto, foi identificada uma resistência das crianças em se aproximar dos monitores do sexo masculino, principalmente por parte das meninas.

O presidente relata que

[...] Com isso, começamos a pesquisar para compreender afundo e descobrimos que muitas delas passavam por abuso sexual. Na convivência também presenciamos a marcante vulnerabilidade social que as crianças da região vivenciavam (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b).

Diante da problemática, notou-se a necessidade de um projeto mais específico que dialogasse com as políticas públicas locais voltadas a questões da infância. Contudo, não foi possível a implementação de tal ideia, pois, no segundo semestre de 2019, eles se desligaram da Missão MAC (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b).

O presidente e a sua esposa retornaram para Rafard/SP e começaram a investigar as possibilidades da construção de uma casa de acolhimento na cidade de Afuá/PA. Em pesquisas realizadas por eles, identificaram que havia somente uma casa de acolhimento em todo o arquipélago, que não conseguia suprir as demandas dos dezesseis municípios da Ilha do Marajó<sup>9</sup>. A partir disso, idealizaram o projeto baseado nas necessidades locais (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b).

Retornaram a Afuá/PA, com o projeto para a aprovação dos órgãos governamentais locais<sup>10</sup> e conseguiram legalizar a associação Casa de Acolhimento Emily Galdino (CAEG), no dia 4 de abril de 2020. Hoje, a CAEG recebe crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e desenvolve ações junto ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b).

---

<sup>9</sup>Afuá/PA; Anajás/PA; Bagre/PA; Breves/PA; Cachoeira do Arari/PA; Chaves/PA; Currálinho/PA; Gurupá/PA; Melgaço/PA; Muaná/PA; Ponta de Pedras/PA; Portel/PA; Salvaterra/PA; Santa Cruz do Arari/PA; São Sebastião da Boa Vista/PA; Soure/PA.

<sup>10</sup>Prefeitura Municipal; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Polícia Civil; Polícia Municipal; Ministério Público; Conselho Tutelar; Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A CAEG recebeu o nome Emily Galdino como forma de homenagear a irmã do fundador. Emily nasceu no dia 6 de dezembro de 1998, na cidade de Guaíra/PR. Em sua juventude, foi diagnosticada com um tumor maligno no joelho e iniciou o tratamento, que exigiu a retirada de uma parte do joelho, substituindo-a por uma prótese. A prótese foi rejeitada pelo corpo, precisando ser retirada. Teve início, então, um processo para uma nova cirurgia. Ao receber o resultado de alguns exames, o médico constatou a metástase do câncer para o pulmão e a enganou, prevendo que lhe restaria somente mais alguns meses de vida. Infelizmente, Emily faleceu em 5 de fevereiro de 2020, menos de um mês após o diagnóstico (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b).

Emily era uma das apoiadoras da criação da CAEG e expressava sua vontade de ver concretizado esse projeto e poder atuar em benefício das crianças. Entretanto, com o avanço da doença e sua morte precoce poucos meses antes da efetivação do projeto, não pode ter realizada a sua vontade de estar em Afuá/PA. Durante o luto da família e a consolidação da CAEG, foi revelado para o irmão de Emily, o presidente da associação, que a empatia demonstrada por ela com as crianças de Afuá/PA tinha como fundo um pedaço de sua própria história. Emily, aos seis anos, fora vítima de abuso sexual intrafamiliar, o que a marcou durante toda a vida. Hoje, o nome de Emily representa para inúmeras crianças amparo e uma nova perspectiva de vida por meio da Casa de Acolhimento Emily Galdino (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b).

## **2. Acolhimento Institucional e Políticas Públicas**

Neste tópico, avaliaremos de que forma a CAEG se relaciona com as políticas públicas por meio das legislações e como são dispostas no âmbito do acolhimento institucional, compreendendo, assim, como o cumprimento dessas leis atua no enfrentamento à vulnerabilidade social e à violência, reinserindo as crianças acolhidas no meio socioeducacional.

Para Pereira (1996, p. 130), “É mediante as políticas públicas que são distribuídas ou redistribuídos bens e serviços sociais, em respostas às demandas da sociedade. Por isso, o direito que as fundamenta é um direito coletivo e não individual.” No caso das políticas públicas voltadas à infância no Brasil, percebe-se a necessidade de prevenir e remediar infrações cometidas contra os direitos da criança e do adolescente.

Paixão e Deslandes (2010) explicam que as políticas públicas sobre a questão da violência sexual contra crianças e adolescentes resultam das três edições do Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que articularam metas e planos para essa luta. A partir disso, ampliou-se a participação de Organizações Não Governamentais (ONG), criação de fóruns e conselhos, como também a consolidação de movimentos sociais e políticos, o que fomentou uma maior participação da sociedade civil nessas instâncias.

Atualmente, o amparo legal à infância no Brasil é estabelecido no âmbito federal, estadual e municipal. E uma das principais leis norteadoras para todo o território nacional é a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida por Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990).

A CAEG pauta-se por este amparo legal, ou seja, o ECA, visto que recebe as crianças em situação de vulnerabilidade social. Com isso, estabelecem-se ações que visam amenizar as demandas sociais da região.

Em resposta ao questionário aplicado, o presidente fundador da instituição diz que:

O abrigo é um serviço de proteção social especial de alta complexidade, previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Tem a finalidade de oferecer acolhida a crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos e onze meses, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, respeitando-se os princípios legais da brevidade e excepcionalidade. Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família de origem/extensa ou o encaminhamento para família substituta, procedimento realizado através da Vara da Infância e da Juventude. (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022a).

De acordo com a resposta do presidente, podemos notar que a CAEG é um espaço transitório para crianças impossibilitadas de continuar com sua família consanguínea, prevendo, assim, o acolhimento institucional. No art.101, nos incisos I a IX, do ECA, são elencadas medidas de proteção à criança, inclusive para o acolhimento institucional que se dá nos últimos casos, quando a situação da criança não foi solucionada por meio das medidas preventivas mais brandas. Para que isso ocorra, faz-se uma parceria da instituição de acolhimento infantil com o Conselho Tutelar e o Ministério Público da cidade, tendo em vista que as medidas de encaminhamento devem ser feitas por meio jurídico.

O artigo 1º do Estatuto da CAEG define a instituição como uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e com caráter assistencial. Essas

características estão relacionadas na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, que estabelece os requisitos e os padrões de funcionamento para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (BRASIL, 1999).

O inciso I<sup>11</sup> do artigo 4º do Estatuto apresenta a finalidade da CAEG, que é o acolhimento institucional, determinado pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Tutelar. Assim determina que sejam acolhidas “crianças de zero a dezessete anos e nove meses, inclusive as crianças com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono” (ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAEG, 2020).

Ainda no artigo 4º, incisos II e III do estatuto da Casa de Acolhimento, vemos as ações de oferta às crianças institucionalizadas:

II – Proporcionar as crianças institucionalizadas ensino, alimentação, assistência médica, odontológica, material, moral, intelectual, social e espiritual; bem como frequência à escola, orientação profissional e todo suporte que se fizer necessário ao crescimento pessoal dos atendidos que tange a educação, honestidade, ocupação, religiosidade e cidadania em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;

III – Proporcionar ambiente acolhedor às crianças institucionalizadas na instituição em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento à saúde, conforme a necessidade da criança, visando sempre o bem-estar delas; (ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAEG, 2020).

No artigo 6º, o Estatuto da Associação CAEG concebe abertura de ligação com as políticas públicas governamentais e outras instituições, para fins de cooperação, de acordo com o que está previsto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que,

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). (BRASIL, 2014)

---

<sup>11</sup> I – Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 9 (nove) meses de ambos os sexos, inclusive crianças com deficiência, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, por determinação do Poder Judiciário e/ou por requisição do Conselho Tutelar, sendo que neste último, a autoridade competente deverá ser comunicada conforme previsto no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAEG, 2020).

Vale evidenciar que a CAEG cumpre os parâmetros legais para acolher as crianças, construindo uma parceria com o governo municipal. Em resposta a como se dá essa ligação, o presidente afirma:

No início, contatamos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Também buscamos o apoio da Polícia Civil, Polícia Municipal, do Ministério Público e do Conselho Tutelar. Com isso, o prefeito assinou um documento, e hoje fazemos parte dessa rede municipal de proteção e prevenção contra violação de direitos da criança e do adolescente. A Casa de Acolhimento continua sendo privada, mas faz parte da rede municipal. Através dessa parceria, as crianças que são acolhidas passam pelos profissionais disponibilizados pela prefeitura (nutricionista, psicóloga e assistente social). (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022a).

Com essa parceria com o governo municipal, a Casa de Acolhimento ganha mais credibilidade e relevância entre a comunidade local, sendo uma referência na prevenção e proteção, apoiando a não violação dos direitos das crianças e adolescentes, tendo também o amparo na prestação de serviços de profissionais como psicólogos e assistentes sociais que atendem as crianças acolhidas pela associação.

### **3. Marcas da vulnerabilidade social e da violência sexual: os prejuízos causados na aprendizagem escolar**

Em face da situação de vulnerabilidade social e violência sexual na qual se encontram as crianças assistidas pela CAEG, faz-se necessário uma breve compreensão do conceito de violência e como ela interage nas relações sociais. Segundo Zaluar (1999), a etimologia da palavra violência parte do termo em latim *violentia*, que corresponde a *vis* (força, vigor, emprego de força física ou recursos do corpo para exercer força vital). O uso dessa força vai se caracterizar como violência a partir do momento que infringe acordos que perpassam as relações sociais. Tais atos serão caracterizados como negativos dependendo da vivência social e histórica que os indivíduos de certa sociedade se acordam.

A vulnerabilidade é um dos fatores que propiciam a violência, pois, geralmente, crianças que vêm de uma situação financeira e familiar desestruturada possuem dificuldades de acesso aos seus direitos básicos. Por estarem tuteladas a representantes legais, seus acessos a órgãos de suporte dependem de seus tutores ou da ação da sociedade, com medidas de denúncia e investigação por meio dos órgãos legais que atuam na prevenção e enfrentamento à vulnerabilidade e violência contra crianças.



O ambiente escolar também exerce um importante papel para a prevenção, identificação e enfrentamento ao abuso sexual infantil. Contudo, com a falta de um ambiente escolar preparado para lidar, acolher e conscientizar os alunos de maneira adequada, torna-se frequente a exposição de crianças e adolescentes ao abuso sexual (ROSA et al., 2016 apud CRUZ, et al, 2020, p. 3).

Pode-se afirmar que a violência sexual passa a ser algo que parte da integridade física, contudo atinge a saúde do indivíduo. Conseqüentemente, as outras partes do sujeito são comprometidas, principalmente o estado psicológico. Quando a violência é acometida na infância, há vários tipos de danos ao processo de desenvolvimento psicológico. Segundo Piaget (1964), a criança passa por quatro fases de desenvolvimento, sendo elas: sensório-motor, pré-operatório, operatório-concreto e operatório formal. Nessas fases, a criança forma grande parte da sua capacidade intelectual, e a aprendizagem depende de cada um dos estágios de desenvolvimento.

Portanto, um trauma obtido por meio da violência, durante esse período, pode causar um atraso no desenvolvimento da criança e, conseqüentemente, da sua aprendizagem. Como resultado do abuso sexual, temos prejuízos no desenvolvimento cognitivo da criança, podendo ocasionar doenças, como: depressão, déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), dissociação, transtornos alimentares, transtornos psicossomáticos, comportamento delinquente e abuso de substâncias (BORGES; DELL'AGLIO, 2008).

O transtorno de estresse pós-traumático é considerado o mais comum nesses casos relacionados ao abuso sexual, o que gera prejuízos ligados ao processo de aprendizagem nas funções executivas, na aprendizagem verbal, na memória e na atenção. Tendo como resultados desses abusos vários agravantes que vão de traumas físicos a emocionais, o que contribui conseqüentemente para um mau rendimento escolar (BORGES; DELL'AGLIO, 2008).

No contexto da CAEG, são acolhidas vítimas de diversos tipos de violência, que vão da psicológica à física, com maior recorrência de atendimentos a crianças e adolescentes que sofreram violência sexual. Elas são assistidas a curto e longo prazo, sendo possível diagnosticar doenças psicossomáticas nas que permanecem a longo prazo. Este diagnóstico é feito por meio do acompanhamento profissional com a psicóloga e a assistente social, e, em paralelo, com a observação do seu comportamento e suas interações com os pares, os monitores e os tutores no dia a

dia(INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b). Os traumas que trazem refletem em seu desenvolvimento educacional, dificultando o bom desempenho no processo de aprendizagem.

Apesar de tal realidade, o presidente da CAEG explica que as crianças acolhidas a longo prazo,

Por terem um apoio profissional, evoluem em seu desenvolvimento educacional, principalmente pela superação de seus traumas, e seu tratamento junto à psicóloga. Geralmente chegam sem documentação e um conhecimento escolar bem abaixo da sua série, e, com o amparo e o acolhimento, avançam significativamente em seu aprendizado. (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b).

Por meio do relato, o presidente cita um caso específico que materializa o conceito construído acima: uma criança que foi acolhida há pouco mais de um ano e permanece sob custódia da CAEG, visto que o seu processo de reinserção familiar permanece em análise no Ministério Público. A criança foi encaminhada para CAEG por negligência e violência sexual intrafamiliar e, para atenuar as consequências que afetam seu desenvolvimento integral, ela recebe tratamento semanal com a psicóloga. O trabalho realizado pela psicóloga é compartilhado com a equipe de atendimento da CAEG, estabelecendo-se um tratamento específico para a necessidade da criança assistida.

Com esse procedimento, já se pode notar avanço em seu processo educacional. O entrevistado menciona que “A criança apresentou uma melhora significativa na escola, diferente da forma que entrou na Instituição” (INFORMAÇÃO VERBAL, 2022b). Em sua narrativa, ele elucida que a família da criança é acompanhada pelo Conselho Tutelar até a conclusão do processo, e que a CAEG, durante esse período, é supervisionada e orientada pela assistente social.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo de um contexto específico resultou na busca por melhorias em uma sociedade ribeirinha localizada na Ilha do Marajó, no estado do Pará, aproximando-se das políticas públicas de proteção à criança. Por meio dessa pesquisa, notamos que a violência e o abuso sexual ainda são fatores agravantes em solo nacional e que ainda há necessidade do auxílio de órgãos privados para atenuar as consequências e marcas deixadas. A participação da sociedade civil, por meio do compadecimento em relação às aflições sociais enfrentadas, é essencial para que se construa o elo

entre organizações de fundos privados e o poder público trazendo luz aos que precisam desse suporte.

A Casa de Acolhimento Emily Galdino estabelece esse elo e oferta seus serviços como forma de ampliar o atendimento a crianças e adolescentes da região, aliviando a demanda do sistema público. É notável a relevância que a Casa de Acolhimento possui no combate e prevenção contra a violência e suas faces, pois o trabalho realizado possibilita a reinserção social e, conseqüentemente, educacional às crianças que permanecem a longo prazo. Enfatizamos que até mesmo as crianças que permanecem a curto prazo passam por um acompanhamento jurídico, dando maior segurança à criança.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Simeia Santos; SANTOS, Raquel Amorim. **Direitos humanos e trabalho infantil na Amazônia: a lógica do capital predatório e a subversão de crianças no norte do Brasil.** Pará: Brasil, 2021. Disponível em: <<http://www.scielo.edu.uy/pdf/pes/v11n1/1688-7026-pes-11-01-24.pdf>>. Acesso em: 27 set. 2021.

BORGES, Jeane Lessinger; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Relações entre abuso sexual na infância, Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) e prejuízos cognitivos. **Psicologia em Estudo**, Maringá, p.371-379, 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm)>. Acesso em: 4 maio 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.700, de 23 de março de 1999.** Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9700.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9700.htm)> Acesso em: 4 maio 2022.

CARDOZO, F. **Moralidades e políticas públicas: agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó/PA.** Tese de Doutorado - Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, 2016.

DIAS, Maria Sara de Lima; SILVA, Rosana SoldiBrisk. O histórico de institucionalização de crianças e adolescentes. **Ciência e Cultura**, n. 45, p. 177-188, Curitiba, 2012.

EMILY GALDINO, Casa de Acolhimento. **Estatuto da Associação**. Afuá/PA, 2020.

MAC. Missão de Assistência ao Cuidador. Disponível em <<https://missaomac.com.br/2017/09/05/casal-missionario-assumi-base-da-mac-em-afua/index.html>> Acesso em: 9 maio 2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório Técnico Do Município De Afuá/PA**. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sgdca-marajo/diagnosticos-municipais/afua>> Acesso em: 15 junho 2022.

PAIVA, Ilana Lemos de; MOREIRA, TabitaAija Silva; LIMA, Amanda de Medeiros. **Acolhimento Institucional**: famílias de origem e a reinstitucionalização. Rio de Janeiro, p. 1405-1429, 2019.

PAIXÃO, Ana Cristina Wanderley da; DESLANDES, Suely Ferreira. Análise das Políticas Públicas de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil. **Saúde Soc.** São Paulo, p. 114-126, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. **A Assistência na Perspectiva dos direitos**: crítica aos padrões dominantes de proteção aos pobres no Brasil. Brasília: Thesaurus, 1996.

PIAGET, Jean. **A formação do símbolo na criança**: Imitação, jogo e sonho imagem e representação. Rio de Janeiro: LTC, 1964.

SANTOS, Paulo Roque Polidoro. **Informação Verbal 2022a**: Entrevista com Presidente, 2022.

SANTOS, Paulo Roque Polidoro. **Informação Verbal 2022b**: Questionário aplicado ao Presidente, 2022.

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso**: violência e crime no Brasil da redemocratização. São Paulo em Perspectiva. São Paulo, 1999.